



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.17102022-TP/SEMINFRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022-TP/SEMINFRA

PARECER JURÍDICO Nº 148/2023

PARECER JURÍDICO. AUMENTO DE QUANTITATIVO E PORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001.17102022-TP/SEMINFRA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTORES/BOMBA/ROÇADEIRAS/COMPRESSOR, EQUIPAMENTOS, E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RUROPOLIS, COM OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, LOGRADOUROS MUNICIPAIS E COMUNIDADES RURAIS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO Art. 57, § 4º, DA LEI N. 8666/93. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELODEFERIMENTO.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e possibilidade de se aditivar o **contrato administrativo nº 007.210722**, firmado com a empresa “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTORES/BOMBA/ROÇADEIRAS/COMPRESSOR, EQUIPAMENTOS, E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RUROPOLIS, COM OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, LOGRADOUROS MUNICIPAIS E COMUNIDADES RURAIS**”.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura pugna para que seja feito o 1º aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar apenas a duração do contrato por mais 12 (doze) meses e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados que a Administração Municipal manifestou interesse em continuar, tendo a Contratada também apresentado seu interesse em continuar com a avença da forma proposta, juntamente com suas certidões negativas.

Os autos vieram acompanhados dos seguintes documentos para Aditivo de Prazo:

- a. CAPA;
- b. MEMORANDO DO SECRETÁRIO;
- c. DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA;
- d. MEMORANDO DA SECRETARIA PARA CONFIRMAÇÃO DE SALDO NA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;
- e. DOCUMENTO DE SALDO DE DISPONIBILIDADE
- f. OFÍCIO PARA EMPRESA SOLICITANDO TERMO DE ACEITE;
- g. TERMO DE ACEITE DA EMPRESA
- h. TERMO DE JUSTIFICATIVA DO SECRETÁRIO;
- i. TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
- j. TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO;



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

- k. CERTIDÃO DE ABERTURA DE PROCESSO;
- l. PORTARIA DO PREGOEIRO;
- m. MINUTA DO ADITIVO;
- n. DESPACHO AO JURÍDICO.

É o que se relata.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o **contrato administrativo nº 007.210722**, tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTORES/BOMBA/ROÇADEIRAS/COMPRESSOR, EQUIPAMENTOS, E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RUIROPOLIS, COM OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, LOGRADOUROS MUNICIPAIS E COMUNIDADES RURAIS**”.

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Administração, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Prefeitura de Rurópolis do Estado do Pará, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A lei e nossos tribunais só permitem serviços contínuos para prorrogação e contrato, mas há algumas excepcionalidades.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, **in verbis**:

Art. 57, § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins fornecimento dos bens ora objeto do contrato vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada revela-se se manter como empresa idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

externos.

Salienta-se que o valor global do contrato respeitará o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, sua vigência ficará adstrita ao saldo do crédito orçamentário, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que foi observado que **a empresa ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital**, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

3. DAS RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se que seja retificado a capa aonde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E 25% (VINTE E CINCO) AO CONTRATO N° 001.17102022-TP/SEMINFRA REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022-TP/SEMINFRA.

Que passe a ficar da seguinte forma:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E AUMENTO DE VALORES E QUANTIDADE AO CONTRATO N° 001.17102022-TP/SEMINFRA REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022-TP/SEMINFRA.

Recomenda-se que, onde consta os 25% no ofício passe a ficar apenas aumento de valores e quantidade, já que planilha não é só 25% o aumento:

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

Recomenda-se que seja efetuada a retificação na justificativa, ou seja, onde estiver 25% e de o aumento de 18,1471499% retire e coloque aumento de valores e quantidade conforme planilha.

Recomenda-se que seja modificado a fundamentação que passe a fundamentar no art. Art. 57, § 4º em relação prorrogação.

Recomenda-se que seja juntado dotação constando valores do saldo no valor de R\$ 92.726,09 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e nove centavos), para fins de confirmar o saldo.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Recomenda-se a juntada do contrato.

Recomenda-se a juntada de ofício de solicitação de aceite em relação a prorrogação de prazo e o termo de aceite.

Recomenda-se que após terminar o saldo existente na dotação em anexa, não seja mais prorrogado o contrato e sim feito um novo procedimento.

4. DA CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do 1º termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência contratual do presente contrato, em conformidade ao art. 57, II c/c § 4º da Lei nº 8666/93 e ainda o aumento de valores e quantidade, desde que seja cumprida todas as recomendações até a assinatura do aditivo, caso não seja cumprido, então que não seja dado prosseguimento ao feito..

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rurópolis/PA., 19 de outubro de 2023.

Márcio José Gomes de Sousa
Assessor Jurídico da CPL
OAB/PA 10516